



LEI N.º 1.258 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
Celebrar convênio com a Sociedade de  
Proteção a Maternidade e a Infância de  
Camapuã e da outras providências.

**MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar  
convênio com a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de  
Camapuã, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas  
despesas de: plantão médico, clínica médica, material de consumo,  
funcionários, medicamentos, encargo social, despesas de manutenção.

Art. 2º O valor do repasse é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais)  
dividido em 02 (duas) parcelas mensais, a serem repassados nos meses de  
janeiro e fevereiro de 2.003.

Parágrafo único. O valor das parcelas, bem como o prazo e a  
forma de prestação de contas serão definidos pela Secretaria Municipal de  
Finanças e Planejamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 10 de dezembro de 2002.

**Prefeito Municipal de Camapuã**

